



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - 1BPA
Pág.: 1547

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão de Obras

A espécie: Tomada de Preços nº 004/2016

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 180 dias

Valor Máximo: R\$ 1.197.694,73 (um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)

Os fatos:

Trata-se de execução de 15.026,63 m² de pavimentação de vias urbanas - recape com serviços de drenagem de águas pluviais, base/sub base brita graduada e macadame hidráulico, meio fio de concreto com sarjeta, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, imprimação, reperfilamento em CBUQ, revestimento em CBUQ, calçadas em concreto, gramas, rampas de acessibilidade universal, sinalização horizontal, sinalização vertical de trânsito e placa de obra em conformidade com as especificações discriminadas e constantes nos anexos do edital.

No momento da abertura das propostas, uma empresa apresentou sua oferta.

Dos Documentos

Foi anexada a este caderno a documentação exigida em edital da licitação.

Do Direito

O objeto da Tomada de Preços para execução de 15.026,63 m² de pavimentação de vias urbanas - recape com serviços de drenagem de águas pluviais, base/sub base brita graduada e macadame hidráulico, meio fio de concreto com sarjeta, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, imprimação, reperfilamento em CBUQ, revestimento em CBUQ, calçadas em concreto, gramas, rampas de acessibilidade universal, sinalização horizontal, sinalização vertical de trânsito e placa de obra em conformidade com as especificações discriminadas e constantes nos anexos do edital, encontra lastro jurídico no artigo 22, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "b" da Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

A Tomada de Preços é a modalidade que melhor se amolda no processo licitatório da contratação de empresa para execução de 15.026,63 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ sobre vias urbanas e outros acima descritos, excetuado, é óbvio, a concorrência.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a priori, não havendo ressalvas a se atestar.

Assim, havia a administração entendeu haver a necessidade de recapeamento asfáltico nas ruas da cidade, o que veio a beneficiar os moradores, bem como o embelezamento urbano.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. A empresa vencedora foi Construtora Kartal Ltda., a qual apresentou proposta de menor preço, totalizando o valor global de R\$ 1.197.690,59 (um milhão cento e noventa mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos). Ante o exposto, opina-se pela homologação da Tomada de Preços, e confecção do respectivo contrato, objeto do processo licitatório, eis que em compulsando-se os autos, não se constatou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 1º de junho de 2016.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238